



ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2024

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresas e/ou Operadoras de Cartão de Crédito, que forneçam mecanismos e ferramentas de solução para pagamento de serviços e taxas por meio de cartão de débito e/ou crédito na modalidade à vista ou parcelado.

1.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo os interessados, que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações.

1.3. No final de 12 meses poderá ser procedida a republicação do edital, se necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento está previsto no art. 78, I e art. 79 da lei 14.133/2021.

A presente proposta de contratação almeja viabilizar a implantação do pagamento de débitos municipais por intermédio de cartão de débito e/ou crédito por meio **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas habilitadas no âmbito do Serviço Funerário do Município de Santo André, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com imediata regularização da sua situação junto ao Serviço Funerário do Município de Santo André, sem nenhum custo para a Administração.

Opta-se por essa modalidade de contratação, visto a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados ademais nesta situação. O objetivo é credenciar empresas que possam intermediar o pagamento das taxas e serviços cobrados, uma vez que essa forma de pagamento é extremamente conveniente e eficaz. Caberá ao usuário/munícipe escolher dentre o leque de credenciadas, aquela que prestará os serviços em tela.

A solicitação decorre da necessidade de fornecer mais alternativas para o munícipe poder contratar os serviços prestados pela Autarquia Municipal por meio da plataforma das credenciadas. Com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento de todas as taxas e custos na contratação dos serviços prestados. Visa destacar que a implantação acarretará na redução em 100% da taxa de desistência de parcelamentos, visto que o munícipe ao utilizar o cartão de crédito, especialmente no parcelamento de contratações que sejam efetuadas, é ZERO o risco da inadimplência do parcelamento.

O Credenciamento permitirá ao Depto. Financeiro receber imediatamente o valor dos tributos por meio do cartão de crédito em 24 ou 48 horas. Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, a implantação das soluções tecnológicas e o serviço executado com o auxílio dessas, não implicará nenhum custo para a Administração Pública.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em síntese, a contratação almeja o credenciamento fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos contribuintes municipais e, por consequência, a diminuição de evasão de receitas e maior arrecadação para o SFMSA.

Destaca-se que todos os custos relativos à implementação, operação, manutenção dos equipamentos e sistema será de responsabilidade da contratada e não poderá gerar ônus para o SFMSA. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e/ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir à essa modalidade de pagamento.

A finalidade é fornecer outras alternativas para os munícipes quitarem suas obrigações junto ao SFMSA, bem como na necessidade de se buscar meios para diminuir a inadimplência disponibilizando, por intermédio de operadoras de cartões de créditos credenciadas, opções de pagamento na modalidade débito e de crédito, à vista ou parcelado de todos as taxas e serviços ofertados pelo SFMSA.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas que exercem atividade no ramo de fornecimento de mecanismos e ferramentas de solução para pagamento de taxas e tributos municipais por meio de cartão de débito e/ou crédito na modalidade à vista ou parcelado, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas nesse edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo SFMSA.

4.2. Para implantar a tecnologia necessária à efetiva integração de solução tecnológica para transações de pagamento de taxas e tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito, a credenciada se compromete a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto em conformidade com a Lei Nacional nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além disso, a tecnologia deverá atender as seguintes especificações:

a) Hardware (POS):

- Para aplicações em balcão o equipamento deverá possuir conectividade por rede 3G/4G ou wifi, bateria e carregador 5v/220v/110v;
- Tela com visor capaz de mostrar informações sobre as opções de parcelamento, impressora com bobina acoplada;
- Admitir somente Cartões de Débito/ Crédito com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular visto o princípio da segurança jurídica das relações;
- Aceitar todas as bandeiras disponíveis no mercado;

b) Software:

- Disponibilização de sistema/software que utilize a tecnologia *web* sendo que é de responsabilidade da Credenciada a manutenção e atualização dos equipamentos e software **sem ônus para o SFMSA.**
- Informações através do website ou webservice ou apresentar no visor do POS todas as opções de pagamento através de um simulador, para que o contribuinte opte pela quantidade de parcelas ou valor que melhor se encaixe no seu orçamento;



- Atendimento em horário comercial;
- Deverá disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;
- Deverá disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;
- Website ou webservice de consulta das transações e liquidação para o SFMSA;
- Deverá ser disponibilizado nesse software as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;

c) Aspectos Gerais:

- A credenciada deverá apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atender às suas necessidades;
- O prazo de recebimento dos valores ao SFMSA: transações efetuadas dentro do horário bancário, o recebimento será em até 24 horas; após o horário bancário, os valores deverão ser transferidos ao SFMSA em até 48 horas;
- A cobrança dos tributos vencidos e vincendos será realizada através de um terminal eletrônico de pagamentos denominado POS, o equipamento deverá estar disponível nos locais indicados pelo SFMSA, obedecendo as regras e quantidades estipuladas em contrato a ser realizado com cada município;
- A empresa credenciada deverá ofertar as seguintes modalidades de pagamento: débito e crédito;
- O equipamento deve ser manuseado apenas pelo servidor municipal forma presencial;
- A cobrança dos tributos municipais não poderá ser efetuada por terceiros ou empresas credenciadas;
- O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito em até dois dias contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;
- Todos os equipamentos e os sistemas necessários para cumprimento do objeto, deverão de responsabilidade e custo das credenciadas.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Prazo contratual – O contrato terá vigência inicial de 12 meses, a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogação, na forma do art.106 da Lei 14.133/2021.

5.2. Prazo para entrega dos equipamentos – A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em até 10 dias, após a assinatura do contrato, na Sede do SFMSA, na Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos - Santo André - SP, CEP 09040-230.

5.3. Prazo para integração dos sistemas – A Integração dos sistemas (credenciadas/SFMSA) deverá ocorrer em até 30 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

5.4. Forma de execução – A Contratação será **com seleção a critério de terceiros**, dado que, o SFMSA disponibilizará aos munícipes a relação de empresas e/ou operadoras de cartão de crédito credenciadas para atendimento do interesse público, cabendo aos usuários/munícipes escolher, dentre as credenciadas, aquela com quem pretende efetuar a transação. Sendo assim, os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados em razão do parcelamento via cartão de crédito, devem ser informados pelas credenciadas e serão de responsabilidade do titular do cartão que optou pelo parcelamento.

5.4.1 O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto ao SFMSA.



5.4.2 A solução não pode gerar ônus para o SFMSA, tais como cobrança de taxas e emissão de boletos.

5.4.3 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento;

5.5. Níveis mínimos de qualidade a serem observados – Para a satisfação da execução do objeto com a implantação de solução tecnológica para transações de pagamento de taxas e tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito, a credenciada deverá se comprometer a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto em conformidade com a Lei Nacional nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além disso, a tecnologia deverá atender as especificações Hardware (POS) e Software.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante Termo de Contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber: A servidora Flávia Rúbio Galhardi - Matrícula: 72-4, Encarregada de Finanças, ou pelo respectivo substituto.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

6.6. O SFMSA poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.7. O SFMSA poderá, através do Departamento Financeiro, a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais, mediante comunicação prévia à credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que por razões de interesse público devidamente fundamentada.

6.8. Caberá aplicação de multa na forma definida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Termo e Edital.

6.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.10. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6.11. A contratada, caso tenha interesse no encerramento das atividades/descredenciamento, deverá comunicar (por escrito) à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



6.12. De igual forma, caso a contratante tenha interesse no encerramento das atividades/descredenciamento, deverá comunicar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.13. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.

6.14. Caberá aplicação de multa na forma definida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Edital.

6.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O SFMSA não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de contratação sem ônus para o órgão credenciador.

7.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do SFMSA.

8. A FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do Credenciamento, com fundamento no art. 78, I da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Após credenciado, a seleção do mesmo, ficará a critério de terceiros, conforme previsto no art. 79, II da Lei Nº 14.133/2021.

8.3. O SFMSA disponibilizará aos munícipes a relação dos credenciados para atendimento do interesse público, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher dentre as credenciadas, aquela com quem pretende efetuar a transação.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, estão previstos no **Item 7** do Edital de Credenciamento.

8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação almejada não terá um valor estimado, visto que os custos relacionados à implantação é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de débito/crédito serão arcados pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer ao contratante os equipamentos adequados ao cumprimento do objeto, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica e prestar os esclarecimentos necessários para o seu correto funcionamento. As bobinas térmicas para aplicação no POS deverão ser repostas mensalmente, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês. Estipula-se a quantia de reposição de 1 (uma) caixa com 10 (dez) unidades, todavia, a quantia poderá ser alterada visto a necessidade do Setor.

11.2. Disponibilizar as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;

11.3. Disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;

11.4. Disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;

11.5. Fazer o repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito em até dois dias contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;

11.6. Encaminhar relatório diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;

11.7. Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do contrato.

11.8. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

11.9. A Credenciada deverá indicar um preposto para tratar de todos os assuntos e dirimir dúvidas pertinentes ao objeto do contrato.

11.10. Comunicar a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de interesse de encerramento das atividades/descredenciamento. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.

11.11. Proceder a troca/manutenção do POS (Point of Sale) em até 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas a partir da Solicitação do Fiscal do Contrato.

11.12. A credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.13. A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, por eventuais danos causado à terceiros ou ao SFMSA no cumprimento do contrato.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André

Departamento de Compras e Licitações

Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos- Santo André/SP

Telefone: 4433-3544

E-mail: compras@sfmsa.sp.gov.br

7 / 7

11.14. Caso a credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, no prazo estabelecido, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

12. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar os instrumentos adequados para a instalação dos equipamentos que deverão ser manuseados apenas pelos servidores indicados, e exclusivamente no balcão de atendimento.

12.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

12.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

12.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.5. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

12.6. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

12.7 Comunicar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de interesse de encerramento das atividades/descredenciamento. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.

Santo André, outubro de 2024

Márcio Castrizana Gabriel

Responsável pela realização do Termo de Referência

Flávia Rúbio Galhardi

Encarregada Financeira